

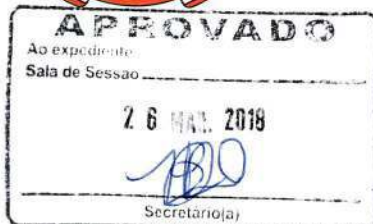


Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

REQUERIMENTO Nº 81/2018



PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB, CLAUDIO OLIVEIRA – PR, PROFESSORA MARISA - PTB e vereadores abaixo assinados. com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121. do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Leonir Capitânio, Secretário Municipal de Transportes, com cópia ao Sr. Edemar Luiz Brustolin, responsável pela concessionária de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros (Viação Sorriso), **requerendo estudo e disponibilização de linhas de transporte coletivo urbano para alunos do IFMT (Instituto Federal do Mato Grosso), dos diversos bairros do município de Sorriso/MT.**

JUSTIFICATIVAS

A Lei Municipal nº 094, de 31 de março de 1989, “Cria a concessão do Transporte Coletivo em Sorriso/MT”. Nela consta a minuta do contrato e quais cláusulas que a concessionária deverá cumprir na execução do contrato. Através do Processo Licitatório “Concorrência Pública nº 05/2004”, procedeu-se a concessão do transporte coletivo urbano de Sorriso.

Além desta legislação, há a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências”.

Há o direito do cidadão o qual o poder público busca atender. Em diversas situações, por necessidade, conveniência ou incapacidade, delega-se a terceiros para realizar a prestação de serviço público. A empresa concessionária assume compromissos mediante cláusulas contratuais. O concedente tem a obrigação de fiscalizar, acompanhar o cumprimento do contrato. Em nosso município há a necessidade urgente em organizar, dinamizar e viabilizar o transporte coletivo público sob diversos aspectos.

No caso específico, há falta de linhas de ônibus que possibilite o transporte de alunos ao IFMT. O IFMT fica em um ponto descentralizado da cidade e muitos estudantes não possuem transporte para conseguir ter acesso. Vale destacar, que este Instituto oferta ensino público gratuito, por isso muitos alunos são de baixo poder aquisitivo e não possuem carro próprio para transporte.

Neste arcabouço de legislações, com um múltiplo conjunto de regras e exigências das partes: concedente e concessionária - há o cidadão que precisa do serviço público para ter acesso a um direito constitucional (direito ao acesso ao ensino) e acaba por ser alijado.

Cabe urgentemente à administração municipal chamar a concessionária prestadora de serviço a prover estudo e viabilizar um sistema que possa atender a necessidade do cidadão. Sentar com a direção do IFMT (no caso), realizar um levantamento da situação de necessidades e prover as linhas necessárias. Um simples “não”, “não consigo”, “é difícil”, não serve como resposta ou possível solução para o caso. Há de se encontrar uma forma e resolver esta pendência.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

No ato da concessão havia um conjunto de cláusulas contratuais e obrigações das partes, bem como motivos que levam a rescisão contratual. Caso o Poder Público Municipal permitir em desincumbir a concessionária desta responsabilidade, deve, então prover outras formas de atendimento a este direito primário do cidadão.

Esta prerrogativa de cobrança e fiscalização no exercício da função da vereança está fundamentada no Inciso V do Artigo 244 do Regimento Interno, que assegura ao vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas no âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais.

Portanto, requeremos que seja ampliado o número de rotas de transporte coletivo urbano, considerando que esta reivindicação é um pedido dos moradores e estudantes de diversos bairros do município de Sorriso. Com a criação destas linhas estaremos proporcionando incentivo e valorização da educação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de março de 2018.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB

PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB